



## **LEI ORDINÁRIA Nº 647**

*de 03 de julho de 1989*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA  
CONCE-DER UM ABONO PROVISÓRIO NO MÊS DE JUNHO/89 DE  
30% AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JARDIM MS.....**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realiza-da no dia 29 de junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conce-der um abono provisório de 30% (trinta por cento) para o mês de junho de 1989, aos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.*

**Art. 2º..**

*Não receberão abono provisório concedido no artigo 1º, os Servidores nomeados em Comisso e os que percebem os vencimentos calculados com base no salário mínimo de Referência.*

**Art. 3º..** *As despesas para cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 1989.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM , 03 DE JULHO DE  
1989.

*JOELSON MATINEZ PEIXOTO* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 647/1989 - 03 de julho de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*